



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO 0546	DATA 02.04.19	RÚBRICA FB

Ofício nº 228/2019

Mococa, 02 de abril de 2019.

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e discussão dos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº XXX/2019, que dispõe sobre a redação do inciso I do art. 1º da lei complementar nº 425, de 30 de maio de 2012, que autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público e dá outras providências

Sem mais para o momento, renovamos os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

Elias de Sisto

DD. Presidente, da Câmara Municipal de
Mococa - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Exposição de Motivos

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de remeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o presente projeto de Lei Complementar que autoriza a alteração a redação do inciso I do art. 1º da lei complementar nº 425, de 30 de maio de 2012, que autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso.

A Lei anterior, que ora recebe a presente correção, foi redigida, apreciada e votada consoante o interesse público, no ano de 2012.

Por um mero equívoco de natureza formal, que a todos à época passou despercebido, viu-se sem eficácia.

Conforme a Certidão de Registro de Imóveis, anexa, verifica-se a descrição correta do terreno.

Assim, cumpre-nos a tarefa de efetuar esta correção formal, e, ainda que tardiamente, permitir que o caminho previsto anteriormente siga seu curso.

Sendo esses os motivos, traz à questão a análise de Vossa Excelência buscando a correção de uma situação de fato, ajustando e adequando a legislação ao real interesse do povo e do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mococa, 02 de abril de 2019.



Felipe Nicro Naufel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ⁰³⁰ ~~XXX~~, DE XX DE ABRIL DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 425, DE 30 DE MAIO DE 2012, QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO, POR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 425, de 30 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

I. "ÁREA 5A: UM TERRENO, representado por parte da "ÁREAS" e designada de ÁREA 5A, situada nesta cidade, com frente para a Rua Lourival Furlan, lado ímpar, medindo 96,39 metros; nos fundos mede 86,39 metros em linha reta e uma curva com desenvolvimento de 15,71 metros e raio de 10,00 metros; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 133,62 metros e confronta com a ÁREA 06 de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 143,62 metros e confronta com a ÁREA 04 de propriedade da Maza Produtos Químicos Ltda, encerrando uma área de 13.822,00 m²."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua obrigação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mococa, 02 de abril de 2019.



Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal



MATRÍCULA
31.215

FOLHA
55

Oficial de Registro de Imóveis

MOCOCA

LIVRO Nº 2 - C - 5

REGISTRO GERAL



UM TERRENO, desmembrada da ÁREA 5 e designada de **ÁREA 5-A**, com área total de **13.822,00 m²**, com frente para a RUA LOURIVAL FURLAN, lado ímpar, medindo 96,39 metros; nos fundos mede 86,39 metros em linha reta e uma curva com desenvolvimento de 15,71 metros e raio de 10,00 metros; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 133,62 metros e confronta com a Área 06 de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 143,62 metros e confronta com a Área 04 de propriedade da Maza Produtos Químicos Ltda., encerrando uma área de 13,822,00 m². = **PROPRIETÁRIA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, com sede nesta cidade, na Rua XV de Novembro, 360, inscrita no CNPJ n.º 44.763.928/0001-01. = **TÍTULO AQUISITIVO** = R-4 na M-19.769 do livro 2-Y-2. = **INSCRIÇÃO CADASTRAL**: 01-01-394-0506-001. = Mococa, 20 de Fevereiro de 2.019. = O Oficial de Registro de Imóveis:

Luiz Sérgio Boarati

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MOCOCA - SP
CERTIDÃO
CERTIFICO e dou fé, que a presente certidão confere com o original da matrícula a que se refere, expedida de acordo com o § 1º do Art. 19 da Lei Federal nº 6.015 de 31-12-73, em cumprimento a Lei nº 7.433 de 18-12-85, regulamentada pelo Dec. nº 93.240 de 09-09-86, não existindo sobre o imóvel nela descrito qualquer ônus real, até a presente data, nem qualquer registro referente a existência de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao mesmo imóvel, **NADA MAIS**. O referido é verdade e dou fé.
Mococa-SP, 01 de Fevereiro 2019

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MOCOCA
Bel. Luiz Sérgio Boarati
Oficial
Sandra Maria Chiquino Melchior
1.ª Proponente Substituta
Marcia da Silva Pereira Nogueira
2.ª Proponente Substituta
Cristiane Marques C. Cipolini Leal
Escrevente
MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

O prazo de **validade desta certidão é de TRINTA (30) dias** contados desta data (Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça). Cap.XIV, item 12, letra "D" e Determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos (Proc.000.02.04824-6)

A presente certidão só se refere ao(s) nome(s) e número, como nela grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo (Prov. 11/88)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Mococa - SP

11964-4-AA 073560

1964-4-073560-073560-0119



Prefeitura Municipal de Mococa
Departamento de Obras

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9800 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se ao **DESDOBRO da ÁREA 5**, com frente para a Rua Lourival Furlan, constante da Matrícula nº 19.769 – Folha 09 – Livro nº 2-Y2, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, com a seguintes descrições e confrontações:

ÁREA 5A : UM TERRENO, representado por parte da "ÁREA 5" e designada de ÁREA 5A, situada nesta cidade, com frente para a Rua Lourival Furlan, lado ímpar, medindo 96,39 metros; nos fundos mede 86,39 metros em linha reta e uma curva com desenvolvimento de 15,71 metros e raio de 10,00 metros; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 133,62 metros e confronta com a ÁREA 06 de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 143,62 metros e confronta com a ÁREA 04 de propriedade da Maza Produtos Químicos Ltda, encerrando uma área de 13.822,00 m².

ÁREA 5B : UM TERRENO, representado por parte da "ÁREA 5" e designada de ÁREA 5B, com a finalidade do prolongamento da Rua Lourival Furlan, situada nesta cidade, nos fundos da ÁREA 5A de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, medindo do lado que confronta com a ÁREA 5A, 86,39 metros em linha reta e uma curva com desenvolvimento de 15,71 metros e raio de 10,00 metros; do lado que confronta com a ÁREA 04 de propriedade da Maza Produtos Químicos Ltda, mede 12,00 metros; do lado que confronta com a ÁREA 06 de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, mede 22,00 metros; do lado que confronta com a terras de José Salles Junior, mede 96,39 metros, encerrando uma área de 1.178,00 m².

Mococa-SP, 20 de DEZEMBRO de 2018


FELIPE NERO NAUFEL

Prefeito Municipal


JOÃO BAPTISTA TONOLLI JUNIOR

Diretor do Departamento de Obras
CREA 040045540-4

João Baptista Tonolli Junior
Diretor do Deplo. de Obras
CREA 040045540-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 425, de 30 de maio de 2012.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de maio de 2012, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 020/2012, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social consista na fabricação de tintas, a área municipal localizada na Rua Lourival Furlan, em Mococa, abaixo descrita:

I – Área 5A: um terreno, com frente para a Rua Lourival Furlan, medindo 96,39 metros; nos fundos, sempre confrontando com a área desmembrada e designada de área 5B, medindo 82,46 metros em linha reta, até o ponto onde deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 18,68 metros; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 129,54 metros e confronta com a área designada de área 6A e com a área 6B; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 143,07 metros e confronta com a área 4C encerrando uma área de 13.765,40 metros quadrados”.

Parágrafo 1º - A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser construído e implantado no local o estabelecimento industrial da vencedora do certame licitatório.

Parágrafo 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades nos imóveis objetos do artigo 1º, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 70 (setenta) empregados e a comprovação de que exerce a atividade de fabricação de tintas.

Art. 2º. No imóvel objeto da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma o referido imóvel.

Art. 3º. A vencedora do certame terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a adjudicação da licitação para o início de suas atividades no imóvel concedido.

Art. 4º. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 425, de 30 de maio de 2012.

concessão, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

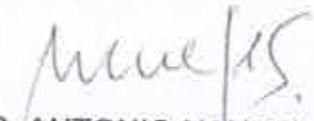
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão de direito real de uso, correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem na área concedida, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.

Art. 7º. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 de maio de 2012.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 158/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º, “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura às Comissões de Constituição, Justiça e Redação para se manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico e de Obras e Serviços Públicos, em razão de matéria em tramitação sobre permuta de imóvel público municipal.

Câmara Municipal de Mococa, 08 de abril de 2019

ELIAS DE SISTO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 158/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____/____/____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: ____/____/____.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 158/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: ____ / ____ / ____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____ / ____ / ____.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

PROCESSO Nº 158/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____/____/____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: ____/____/____.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

PROCESSO Nº 158/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____/____/____.

Relator